



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3022 - PARTE 1

Quarta-feira, 03 de Março de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013


### LICITAÇÃO

#### Aviso

#### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 00003/2021, tendo como objeto: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas para atender alunos matriculados na rede Municipal e Ensino. Que tinha data de abertura prevista para o dia 03/03/2021 às 8H horas fica adiado para o dia 15/03/2021 às 08:00 horas necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: [www.catoledorocha.pb.gov.br](http://www.catoledorocha.pb.gov.br) ou [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Católé do Rocha-PB, 02 de Março de 2021.

  
JORGINHO DE ALMEIDA DA SILVA  
Tegoeiro Oficial

### GABINETE DO PREFEITO

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 160/2021 Catolé do Rocha – PB, 01 de março 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Subcoordenadora de Ensino Fundamental do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Elane Cristina de Freitas Oliveira, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 161/2021 Catolé do Rocha – PB, 01 de março 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições

legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO solicitação da parte interessada;  
CONSIDERANDO parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de março de 2021, a servidora JOSETE ANDRADE DINIZ SILVA, lotada no Programa Agente Comunitário de Saúde- PACS - Secretaria Municipal de Saúde, sob número de matrícula 273, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da servidora descrita no caput do artigo 1º, conforme expediente encaminhado à Administração Pública Municipal, datado de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito, ao de 01 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº 162/2021 Catolé do Rocha – PB, 01 de março 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO solicitação da parte interessada;  
CONSIDERANDO parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de março de 2021, a servidora Gilneide Ferreira Batista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob número de matrícula 182, no cargo de Professora CL C-VI, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da servidora descrita no caput do artigo 1º, conforme expediente encaminhado à Administração Pública Municipal, datado de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito,  
ao de 01 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA N° 163/2021**  
**Catolé do Rocha – PB, 02 de março 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 73 da Lei Orgânica Municipal;  
CONSIDERANDO solicitação da parte interessada;  
CONSIDERANDO parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Desligar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB a partir do dia 01 de março de 2021, a servidora Maria Lira Bezerra da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob número de matrícula 371, no cargo de Professora CL C-VI, neste Município.

Art. 2º - O desligamento de que trata a presente Portaria atende a solicitação da servidora descrita no caput do artigo 1º, conforme expediente encaminhado à Administração Pública Municipal, datado de 01 de março de 2021.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar todas as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março 2021 revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, Gabinete do Prefeito,  
02 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

**Decreto**

**Decreto nº. 015 de 01 de março de 2021**

*“Dispõe sobre o cadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em vigor:

**DECRETA:**

Art. 1º - Os Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo deverão se submeter a cadastramento, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização

de seus dados e informações pessoais.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente entre os dias 08 e 12 de março de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, através de decreto do chefe do Poder executivo.

Parágrafo Único – O cadastramento dos Servidores Públicos Municipais será realizado paulatinamente por Secretaria, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor público junto à Comissão de Cadastramento nomeada por cada Secretário Municipal, nas respectivas secretarias, munido dos documentos originais relacionados a seguir, bem como de suas cópias, vedada a representação por procuração, exceto os casos em que o (a) servidor (a) seja incapaz de se locomover:

- I. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia nítida;
- II. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- III. Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII. Certidão de nascimento, casamento, ou outro documento que o valha, quando for o caso;
- IX. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X. Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI. Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII. Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;
- XIII. Comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- XIV. Cópia do Ato de Nomeação ou do Contrato de Trabalho;
- XV. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

§ 1º - Para os servidores ocupantes do cargo de motorista, exige-se ainda que seja apresentada a fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e comprovação documental de habilitação técnica, se for o caso.

§ 2º - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I. Apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II. Preencher o formulário de identificação funcional (FIF), fornecido no local do cadastramento, e cujo modelo segue no Anexo Único do presente decreto.

Art. 4º - O cadastramento de que trata este Decreto terá a coordenação geral do Secretário Municipal de Administração e assessoramento dos membros da comissão nomeados pelo Prefeito Constitucional, cabendo ao mesmo solicitar servidores de outras Secretarias Municipais para compor o quadro de servidores que participarão do ato, bem como o material necessário à realização do Cadastramento.

Art. 5º - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo, será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao se cadastrar, prestar informações falsas, inverídicas, incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Comissão de Cadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do cadastramento, apresentará o

relatório final ao Chefe do Poder Executivo local.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Comissão de Recadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração das responsabilidades civis, criminais e previdenciárias, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração, quando necessário, editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 01 de Março de 2021.

*Lauro Adolfo Maia Serafim*  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
 Prefeito Constitucional



**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para fins de direito, que desempenho a função de \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ (20h/40h), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, bem como não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal/88, vejamos:

*\*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*  
 XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.  
 a) a de dois cargos de professor;  
 b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
 c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
 XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; - grifo nosso.

Catolé do Rocha – PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura



**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, Declaro, para fins de direito, que desempenho a função de \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ (20h/40h), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, bem como que exerço outro cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI da CF/88 e suas diversas normatizações.

Vínculo(s) Público(s) diverso(s) do de Catolé do Rocha

- x Cargo, Emprego ou Função Pública: ( ) Municipal; ( ) Estadual; ( ) Federal;
- x Cargo, Emprego ou Função Pública: \_\_\_\_\_
- x Local de trabalho: \_\_\_\_\_
- x Carga horária de trabalho de \_\_\_\_\_ (20h/40h), das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Outras considerações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Catolé do Rocha PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura



**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**  
**DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS**

NOME		
MATRICULA	SECRETARIA OU ORGÃO DE LOTAÇÃO	
FILIAÇÃO (PAI)	FILIAÇÃO (MÃE)	
DATA DE NASCIMENTO	ORIENTAÇÃO SEXUAL ( ) masculino ( ) feminino ( ) outro ( ) prefero não informar	
ENDEREÇO ATUAL		
COMPLEMENTO	CONTATO	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE / EXPEDIÇÃO / UF / DATA DE EXPEDIÇÃO	CPF	
PIS/PASEP	CTPS	
TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	CNIH / CATEGORIA OU IDENTIDADE FUNCIONAL	
ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
CARGO OCUPADO	FUNÇÃO ATUALMENTE EXERCIDA	
DATA DE ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	TIPO DE VÍNCULO EMPREGATICO ( ) Efetivo ( ) Contrato ( ) Comissionado	CARGO OCUPADO
RESIDÊNCIA PRÓPRIA OU ALUGADA?	DEPARTAMENTO / REPARTIÇÃO	
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO	LOCAL DE TRABALHO	
HORÁRIO DE TRABALHO	DADOS BANCÁRIOS BANCO	AGÊNCIA CONTA
SITUAÇÃO FUNCIONAL ( ) ATIVO ( ) INATIVO ( ) APOSENTADO (A) ( ) LICENÇA SEM VENC ( ) A DISPOSIÇÃO ( ) LICENÇA INSS ( ) LICENÇA MATERNIDADE		
DEPENDENTES	VÍNCULO / PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
NOME	VÍNCULO / PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
NOME	VÍNCULO / PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
NOME	VÍNCULO / PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
NOME	VÍNCULO / PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
LOCAL E DATA DO PREENCHIMENTO		ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A) RECADASTRADO
TESTEMUNHAS		ASSINATURA / MATRÍCULA RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

## Lei

### Lei Municipal 1.764, de 01 de março de 2021

“Cria o Fundo Municipal de Cultura do Município de Catolé do Rocha - FUNCULTURA”

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento.

Art. 3º - Serão levados a crédito do Fundo Municipal de Cultura de Catolé do Rocha – FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- V. Reembolsos dos empréstimos concedidos a artistas

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural.

Art. 5º - As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas exclusivamente em projetos que visem fomentar a estimular a produção artístico-cultural no Município de Catolé do Rocha, fundamentalmente:

- I. Na produção de vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;
- II. Na produção e edição de obras relativas às Letras, Humanidades e Artes;
- III. Na realização de exposições, festivais, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artístico-cultural local;
- IV. Na execução de programas, projetos, pesquisas, promoções, eventos e concursos que visem fomentar e estimular a produção artística e cultural em Catolé do Rocha.
- V. Em projetos especiais de natureza cultural.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do FUNCULTURA em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

§2º - O reembolso dos empréstimos concedidos poderá ser feito através do pagamento integral ou em parcelas do valor financiado, bem com o da prestação de serviços culturais em eventos oficiais do município ou em órgãos ou entidades públicas de caráter educacional ou de saúde, a ser regulado em Decreto Municipal.

Art. 6º - O FUNCULTURA financiará cem por cento do custo de cada projeto

Art. 7º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial de Avaliação, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

Art. 8º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultural, Desporto e Turismo, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que os encaminhará para avaliação na Comissão Especial de Avaliação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Apoio a Produção Artística e Cultural.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 11 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2021.

  
Lauro Adolfo Maia Serafim  
Prefeito Constitucional

